



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1583
Em 12 / 06 / 2026
memória
EXPEDIENTE

Ofício nº 1697/2026/SG

Juiz de Fora, 11 de junho de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 967/2026
Pedido de Informação nº 90/2026
De Aatoria do Juraci Scheffer

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.06.12 10:13:10
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 1- 33.079/2026

De: Matheus M. - SRH

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/05/2026 às 15:05:49

Setores envolvidos:

SRH, SG - SSRI - DAPROL

Pedido de Informação n] 90/2026 - Juraci Scheffer

Prezados,

Em atenção ao expediente encaminhado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, consubstanciado nos Pedidos de Informação nº 89 e 90/2026, cumpre esclarecer que o Município já vem adotando medidas concretas e estruturantes voltadas não apenas à manutenção do Plano de Saúde dos Servidores, mas sobretudo à sua regularização e aprimoramento contínuo.

Nesse sentido, destacam-se as iniciativas do Poder Executivo que se materializaram no encaminhamento de projetos de lei à Câmara Municipal, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica, sustentabilidade financeira e eficiência na prestação do serviço. Tais propostas refletem planejamento administrativo responsável, alinhado ao interesse público, buscando superar entraves históricos e assegurar a adequada assistência à saúde dos servidores municipais.

Ressalte-se, por fim, que as ações já implementadas e aquelas em curso demonstram o compromisso inequívoco da Administração Municipal com a melhoria do plano, não se limitando a medidas paliativas, mas avançando em soluções estruturais e duradouras. Permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reiterando que a pauta tem sido tratada como prioridade pela gestão.

Atenciosamente.

—

Matheus Jacometti Masson

Secretário de Recursos Humanos

Anexos:

PL_4727_2026.pdf

PL_4728_2026.pdf



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, criação de Autarquia Municipal e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

TÍTULO I **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - PASEPM**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica reestruturado o Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora criado pela Lei nº 10.513, de 18 de julho de 2003, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município a criar:

I - o Programa de Saúde dos Servidores e Empregados Públicos Municipais - PASEPM

II - a Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS

III - mecanismos contábeis e financeiros para quitação, pelo Município de Juiz de Fora, dos débitos decorrentes do PAS-JF.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Programa de Saúde dos Servidores e Empregados Públicos Municipais - PASEPM será estruturado para regulamentar a oferta dos serviços de saúde, conforme regulamentação da ANS, observados os seguintes princípios:

I - ampla participação dos servidores e empregados públicos e seus dependentes conforme regulamento;

II - subvenção dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município no pagamento no custeio do plano de saúde a ser contratado para o servidor ou empregado público municipal, na forma do regulamento;

III - participação dos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município e da Câmara de Vereadores e dos representantes de entidades sindicais no conselho de administração e dos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município e dos representantes de entidades sindicais no conselho fiscal da Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata o inciso I do art. 2º será elaborado pelo Grupo de Trabalho do PAS criado pela Portaria nº 13.905, 17 de junho de 2025.

Art. 3º São características do Programa de Saúde dos Servidores e Empregados Públicos Municipais - PASEPM:

I - adesão voluntária dos servidores e empregados públicos do Município de Juiz de Fora, bem como seus dependentes ao Programa; fiscalização constante da prestação do serviço, ofertada pelo Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS;

II - definição de critérios claros de coparticipação dos usuários nas modalidades de serviços de saúde a serem oferecidas aos servidores e empregados públicos do Município de Juiz de Fora bem como seus dependentes.

TÍTULO II

DA UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - PASEPM



CAPÍTULO I

DA AUTARQUIA GESTORA DO PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES - AGPSS

Art. 4º Fica criada a Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS, Unidade gestora do Programa de Saúde dos Servidores e Empregados Públicos Municipais PASEPM, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza Autárquica e que passa a compor a Administração Pública Indireta do Município.

§ 1º A Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS terá como sede o Município de Juiz de Fora e sua duração será por prazo indeterminado.

§ 2º A Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS, não é responsável pelos débitos decorrentes do extinto Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora criado pela Lei nº 10.513, de 18 de julho de 2003.

Art. 5º Para o desempenho de suas finalidades, a Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS contará com:

I - personalidade jurídica própria, individualizada e distinta da Administração Direta Centralizada;

II - estrutura organizacional própria e internamente hierarquizada, nos termos desta Lei;

III - autonomia na gestão administrativa, contábil, financeira e patrimonial;

IV - receitas próprias;

V - patrimônio próprio e individualizado;

VI - atribuições e competências estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Na condição de Autarquia, estará sujeita ao Poder de Controle e Tutela a ser exercido pela Administração Pública Direta, a qual se submete ao cumprimento das finalidades legais que motivaram a sua criação.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DA AGPSS



Art. 6º. Para o atingimento de suas finalidades a Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS desenvolverá as seguintes atividades:

- I - fiscalização dos serviços de saúde ofertado pelo PASEPM, para oferecer serviços de saúde aos servidores e empregados públicos municipais;
- II - arrecadação da comissão de administração;
- III - gestão de seu patrimônio e dos recursos financeiros.

Art. 7º A Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS constituirá quadro funcional próprio de servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de livre nomeação e exoneração, regidos pela Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995 e pela Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 8º O provimento dos cargos a que se refere o artigo anterior será efetivado em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.710, de 1995, e na Lei nº 9.212, de 1998.

Art. 9º Fica facultado à Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS a utilização dos seguintes institutos:

- I - remanejamento, conforme previsto no art. 42, III, da Lei nº 8.710, de 1995;
- II - redistribuição, conforme art. 43, da Lei nº 8.710, de 1995;
- III - cessão, conforme art. 44, da Lei nº 8.710, de 1995.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO DA AGPSS**

Art. 10. O patrimônio da Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS é autônomo e desvinculado do patrimônio da Administração Direta Centralizada do Município, sendo constituído:

- I - pelos bens móveis e imóveis de titularidade da Autarquia;

II - pelos recursos próprios arrecadados através da comissão de administração;

III - dotações do orçamento municipal;

IV - outras Receitas.

Art. 11. O patrimônio e as receitas da Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS possuirão afetação específica, ficando sua utilização estritamente vinculada:

I - à Gestão e fiscalização do Plano de Saúde contratado para os servidores e empregados públicos do Município;

II - à cobertura das despesas administrativas da Unidade Gestora.

CAPÍTULO IV **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12. Para cobertura das despesas da Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS, fica estabelecida, a título de comissão de administração, o repasse do percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre os valores aportados pelas entidades mantenedoras para o custeio do Programa de Saúde dos Servidores e Empregados Públicos Municipais - PASEPM, na forma do regulamento.

Art. 13. Na hipótese do valor previsto no art. 12 ser insuficiente para custeio das despesas da Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS, os valores necessários serão complementados pelo tesouro municipal.

Art. 14. As eventuais sobras financeiras nas contas da comissão de administração constituem-se em reserva administrativa, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destinam.

Parágrafo único. As eventuais sobras de recursos da comissão de administração no final do exercício poderão ser revertidas conforme deliberação do Conselho de Administração, observado o Planejamento da Autarquia.



CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15. A estrutura organizacional da Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS será assim organizada:

- I - órgão de deliberação composto pelo Conselho de Administração;
- II - órgão de fiscalização da gestão composto pelo Conselho Fiscal;
- III - órgão de execução composto pela Diretoria Executiva.

Art. 16. Os órgãos executivos que compõem a Diretoria Executiva terão sua estrutura organizacional definida em regulamento próprio.

Art. 17. O estabelecimento das regras necessárias ao funcionamento e às competências específicas das unidades presentes na estrutura organizacional da Autarquia será sistematizado por regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 18. Para os efeitos do disposto neste capítulo, considera-se estrutura de governança a técnica de administração que emprega um conjunto de instrumentos jurídicos, informativos e gerenciais, cuja utilização tem por objetivo a organização, o alinhamento e o balizamento dos processos de decisão, fiscalização e de execução das atividades da autarquia.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 19. São diretrizes de atuação da estrutura de governança:

- I - a promoção de política de comunicação sobre as atividades da autarquia, fortalecendo o acesso público à informação;
- II - a atuação pautada pela observância estrita das funções e competências dos colegiados no interior do arranjo institucional;

III - o mapeamento e sistematização em manuais dos processos de trabalho com a implantação de rotinas de controles internos para a identificação, prevenção, tratamento e monitoramento de riscos;

IV - a implantação de rotinas de auditoria interna, mediante abordagem sistemática de avaliação da eficácia dos processos de controle interno;

V - a prestação de contas periódicas e sistemática aos conselhos com relatórios a serem disponibilizados mensalmente aos conselhos com sua análise e aprovação.

Seção II

Dos Órgãos Componentes da Estrutura de Governança

Art. 20. A estrutura de governança da Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS será composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, exceto aqueles indicados no art. 21, I e Art. 24, I desta Lei, terão direito a percepção de retribuição pecuniária por reunião ordinária mensal de que efetivamente participarem, conforme anexo único desta Lei, que não se incorporarão ao patrimônio pessoal do servidor para qualquer efeito, e não gerará qualquer vínculo ou direito adicional a qualquer título.

§ 2º Eventuais reuniões extraordinárias convocadas não gerarão direito a percepção de nova retribuição pecuniária aos membros.

§ 3º A retribuição pecuniária de que trata o § 1º não servirá de base para obtenção de qualquer outra vantagem.



§ 4º Os respectivos primeiros suplentes dos membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões do colegiado com os titulares sem direito a voto e sem a percepção de retribuição pecuniária por reunião de que participarem.

Subseção I **Do Conselho de Administração**

Art. 21. O Conselho de Administração é órgão colegiado de deliberação superior e será composto por 11 (onze) Conselheiros Titulares e 11 (onze) Conselheiros Suplentes, sendo:

I - o Secretário de Recursos Humanos, que atuará como Presidente do Conselho;

II - 01 (um) Conselheiro procedente da Administração Pública Direta do Município de Juiz de Fora, servidor concursado e estável, usuário do plano, indicado pela Prefeita Municipal;

III - 01 (um) Conselheiro procedente da Administração Pública Indireta do Município de Juiz de Fora, servidor concursado e estável, usuário do plano, indicado pela Prefeita Municipal;

IV - 01 (um) Conselheiro procedente do Poder Legislativo do Município de Juiz de Fora, servidor concursado e estável, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

V - 01 (um) Conselheiro procedente das Empresas Públicas e sociedades de Economia Mista do Município de Juiz de Fora, empregado concursado e estável, usuário do plano, indicado pela Prefeita Municipal;

VI - 01 (um) Conselheiro procedente da Administração Pública Direta do Município de Juiz de Fora, servidor concursado e estável, usuário do plano, indicado pelo Secretário de Recursos Humanos;

VII - 05 (cinco) Conselheiros procedentes das entidades sindicais dos servidores e empregados públicos do Município de Juiz de Fora, indicados pelas respectivas entidades, a saber:

1- Membro do SINSERPU-JF

2- Membro SINPRO/JF;

3- Membro SINAGUA;

4- Membro SENGE.

§ 1º Na hipótese de ausências, férias ou impedimentos temporários de membro titular nato sua substituição será efetivada pelo respectivo suplente.

§ 2º Na hipótese de ausências, férias ou impedimentos temporários de membro titular nato, Presidente do Conselho de Administração, suas respectivas funções recairão sobre o Vice-Presidente.

§ 3º Na hipótese de ausências, férias ou impedimentos temporários de membro titular eleito do Conselho de Administração, sua substituição recairá sobre o primeiro suplente.

§ 4º Na hipótese de ocorrência de vacância da função de membro titular eleito do Conselho de Administração, o primeiro suplente assumirá a função até a conclusão do mandato do titular.

§ 5º Todos os Conselheiros terão direito a voto no Conselho de Administração, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 6º As matérias objeto de deliberação por parte do Conselho de Administração serão registradas em atas, bem como todo o teor discutido em suas reuniões.

§ 7º As manifestações do Conselho de Administração dar-se-ão por intermédio de Deliberações nos termos do Regulamento.

§ 8º As matérias relativas ao funcionamento do Conselho de Administração serão tratadas em Regimento Interno específico do colegiado, aprovado por deliberação, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:



I - definir as políticas de atuação da Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS;

II - definir e acompanhar os atos da Diretoria Executiva que envolvam a identificação, o enfrentamento e monitoramento dos riscos internos e externos capazes de interferir, dificultar ou impedir a realização de suas finalidades;

III - atuar considerando os interesses de longo prazo, a perenidade e a longevidade do Plano de Saúde contratado para os servidores;

IV - monitorar a atuação e o alinhamento da Diretoria Executiva às finalidades do Programa de Saúde do Servidor e Empregado Público Municipal - PASEPM, atuando como elo entre essa e as demais partes intervenientes, alertando, propondo e deliberando sobre ações que julgarem necessárias para garantir o equilíbrio e sustentabilidade do plano.

Subseção II **Do Conselho Fiscal**

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado que cuida da fiscalização dos atos administrativos, financeiros e contábeis praticados pela Diretoria Executiva, consoantes às definições estratégicas do Conselho de Administração, na dimensão de sua conformidade legal.

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros titulares e 03 (três) Conselheiros suplentes, sendo:

I - o Superintendente da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora - PROCON-JF, que atuará como Presidente do Conselho;

II - 01 (um) Conselheiro procedente da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Juiz de Fora, servidor concursado e usuário do plano indicado pela Prefeita Municipal;

III - 01 (um) Conselheiro procedente das entidades sindicais dos servidores e empregados públicos do Município de Juiz de Fora, indicado na forma do regulamento.

§ 1º Na hipótese de ausências, férias, impedimentos temporários ou de vacância da função de Presidente, assumirá a vaga o suplente do Superintendente do PROCON-JF.

§ 2º Na hipótese de vacância da função de membro titular do Conselho Fiscal, o primeiro suplente assumirá a vaga até a conclusão do mandato.

§ 3º Todos os membros do Conselho Fiscal terão direito a voto, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade.

§ 4º As matérias objeto de deliberação por parte do Conselho Fiscal serão registradas em atas, bem como o teor das discussões realizadas.

§ 5º As matérias relativas ao funcionamento do Conselho Fiscal serão tratadas por Regimento Interno específico do colegiado, aprovado por deliberação, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 25. No exercício de suas competências, caberá ao Conselho Fiscal:

I - analisar, a partir dos relatórios recebidos bimestralmente pelo conselho Administração, as prestações de contas, realizando apontamentos sobre inconsistência normativas, financeiras e contábeis encontradas, apontando as medidas as adotadas para sua devida correção e saneamento;

II - requisitar documentos, mediante motivação e justificativa, para o desempenho de suas atribuições;

III - opinar sobre assuntos de natureza econômica, orçamentária, financeira, fiscal e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

IV - elaborar pareceres e encaminhá-los ao Conselho de Administração.

Subseção III

Da Diretoria Executiva



Art. 26. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela execução das atividades do Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS, em harmonia com as diretrizes emanadas do Conselho de Administração, cuja atuação envolve:

I - a elaboração e condução dos processos operacionais relacionados à materialização das finalidades do Programa de Saúde do Servidor e empregado Público Municipal - PASEPM;

II - a condução das rotinas administrativas.

Art. 27. A composição da Diretoria Executiva da Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS será definida em regulamento próprio.

Art. 28. O cargo de Diretor-Presidente, previsto no Anexo único desta Lei, é de livre nomeação e exoneração por parte da Prefeita Municipal, respeitadas as condições de indicação estabelecidas nesta Lei.

Art. 29. O cargo de Diretor-Administrativo, previsto no Anexo único desta Lei, é de livre nomeação e exoneração por parte da Prefeita Municipal, respeitadas as condições de indicação estabelecidas nesta Lei.

Art. 30. O titular do cargo de Diretor-Presidente será substituído em suas férias, afastamentos e impedimentos legais pelo Diretor Administrativo.

Art. 31. As competências da Diretoria Executiva serão sistematizadas em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Seção I

Das Condições para Nomeação

Art. 32. Os candidatos a Conselheiro de Administração e a Conselheiro Fiscal, indicados pelo Poder Executivo, deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

II - não desempenhar cargo eletivo remunerado;

III - não guardarem entre si relação conjugal ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV - aquelas previstas no art. 8-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 33. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos:

I - por falecimento;

II - pela renúncia expressa;

III - pela ausência não justificada a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) reuniões ordinárias intercaladas, durante o período de 01 (um) ano, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, cuja justificativa deverá ser analisada pelos respectivos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - pelo descumprimento das normas de conduta funcional nos termos do Regulamento.

Seção II

Da Sucessão na Hipótese de Perda de Mandato

Art. 34. Na hipótese da ocorrência de perda de mandato de membro eleito do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assumirá a vaga o respectivo primeiro suplente.

Seção III

Da Posse



Art. 35. Caberá à Prefeita Municipal nomear por portaria e dar posse aos membros titulares e seus respectivos suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Seção IV **Do Período de Mandato**

Art. 36. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terão mandato de 02 anos (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

CAPÍTULO VIII **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 37. O orçamento da Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 1º A escrituração contábil será realizada de forma autônoma em relação às contas da Administração Direta Centralizada, porém de forma sistêmica e harmônica de forma a permitir a prestação de contas nos moldes definidos pelos órgãos de supervisão e controle externos.

§ 2º O exercício contábil terá a duração de um ano civil.

Art. 38. A escrituração contábil deverá permitir a elaboração das demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do regime e as variações ocorridas no exercício.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá regulamentos para fiel execução desta Lei.

Art. 40. Ficam criados no Anexo I, da Lei nº 9.212, de 1998, os seguintes Quadros, constantes do Anexo único desta Lei:

I - Quadro F.1 - QUADRO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA GESTORA DO PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES;

II - Quadro F.2 - GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AUTARQUIA GESTORA DO PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES.

Art. 41. Fica autorizada a redistribuição os seguintes cargos e função, do quadro de provimento efetivo, da Administração Direta para o Quadro de Servidores da Autarquia Gestora do Programa de Saúde do Servidor:

I - 02 (dois) cargos da carreira de Assistente de Administração;

II - 01 (um) cargo da carreira de Técnico de Nível Superior - Contador;

III - 01 (uma) função gratificada de Supervisor II.

Parágrafo único. A redistribuição de que trata este artigo será formalizada através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, e conterà o nome completo de cada servidor, matrícula e cargo.

Art. 42. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e funções públicas constantes do Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O provimento dos cargos criados no **caput** observará o disposto nesta Lei e as demais regras estabelecidas na Lei nº 8.710, de 1995, na Lei nº 9.212, de 1998 e na Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 43. Ficam transferidos para Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS os bens, processos administrativos, atividades em andamento, direitos e obrigações contratuais vinculados à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, enquanto Unidade Gestora do PAS.

Art. 44. Compete à Secretaria da Fazenda adotar as providências cabíveis, nas respectivas esferas de competências, promover o remanejamento do orçamento, para fins de funcionamento e cumprimento das finalidades da Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS.

Parágrafo único. Fica autorizado o remanejamento do orçamento municipal para adequação da nova estrutura criada por esta Lei, independente do percentual de remanejamento autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 45. Os vencimentos fixados no Anexo Único desta Lei serão corrigidos pelos mesmos percentuais e datas definidos no art. 1º, II, da Lei nº 13.980, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 46. Enquanto não dispuser de sede própria a Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS utilizará espaço adequado cedido em caráter não oneroso pela Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora - PROCON-JF.

Art. 47. Fica assegurada, durante o período de transição para implantação do Programa de Saúde dos Servidores e Empregados Públicos Municipais - PASEPM e da Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS, a continuidade integral da assistência à saúde aos atuais beneficiários do PAS-JF, observadas as condições de cobertura, atendimento e permanência vigentes até a efetiva implementação da nova estrutura.

Art. 48. Fica revogada a Lei nº 10.513, de 18 de julho de 2003, imediatamente após implementada em sua totalidade o novo Programa de Saúde dos Servidores e Empregados Públicos Municipais - PASEPM e da Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS.

Art. 49. O art. 7º, inciso II Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019 passa a vigor acrescido da alínea i) com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

II - (...)

(...)

i) Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS.”

Art. 50. A Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, passa a vigor acrescido da Art. 42-B com a seguinte redação:



“Art. 42-B. A Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS, autarquia dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira e patrimônio próprio, deverá obedecer às regras e princípios estabelecidos nesta Lei, competindo-lhe a gestão do Programa de Saúde dos Servidores e Empregados Públicos Municipais PASEPM.”

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PROJETO DE LEI

Cria o Fundo Especial de Regularização do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora e permite a compensação dos débitos decorrentes de Contratos Administrativos firmados com prestadores de serviço do (PAS-JF) com os créditos públicos inscritos ou não em dívida ativa, independente da sua natureza.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial de Regularização do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF), com o objetivo exclusivo de proceder à quitação dos débitos decorrentes de Contratos Administrativos firmados com prestadores de serviço do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF).

§ 1º São receitas do fundo:

I - receitas do orçamento municipal;

II - receitas de dívida ativa, não decorrente de impostos ou taxas (art. 167, IV da CF/88), dos prestadores de serviço do PAS/JF.

III - Emendas parlamentares ao orçamento municipal, conforme art. 58, §6º da Lei Orgânica Municipal;

IV - recursos decorrentes de débitos das Mantenedoras do PAS, conforme apurado pela Secretaria da Fazenda;

V - outras receitas públicas ou privadas.



§ 2º Os recursos do fundo serão utilizados exclusivamente para a quitação dos débitos decorrentes de Contratos Administrativos firmados com prestadores de serviço do (PAS-JF).

§ 3º A Secretaria da Recursos Humanos será a gestora do fundo referido no **caput**, com apoio da Secretaria da Fazenda, da Procuradoria-Geral do Município e de comitê especial de regularização do PAS/JF, a ser criado por decreto da Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica o Município autorizado, por meio da Procuradoria-Geral do Município, a realizar a compensação dos débitos decorrentes de Contratos Administrativos firmados com prestadores de serviço do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora com créditos públicos inscritos em dívida ativa, independente da sua natureza.

Art. 3º Fica o Município autorizado, por meio da secretaria da Fazenda, a realizar a compensação dos débitos decorrentes de Contratos Administrativos firmados com prestadores de serviço do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora com créditos públicos não inscritos em dívida ativa, independente da sua natureza.

Art. 4º No processo de compensação, a Secretaria da Fazenda reconhecerá, contabilmente, a receita tributária para fins da apuração da receita corrente líquida do Município.

Art. 5º Os débitos do Município de Juiz de Fora com prestadores de serviços do PAS, decorrentes de contratos administrativo regularmente firmados, serão agrupados pela Secretaria da Fazenda nas seguintes categorias:

I - débitos até R\$10.000,00 de Prestadores de Serviço que não possuem débitos com o Município;

II - débitos até R\$10.000,00 de Prestadores de Serviço que possuem débitos com o Município, inscritos em dívida ativa;



III - débitos acima de R\$10.000,00 de Prestadores de Serviço que não possuem débitos com o Município;

IV - débitos acima de R\$10.000,00 de Prestadores de Serviço que possuem débitos com o Município, inscritos em dívida ativa;

V - débitos reconhecidos pela Procuradoria-Geral do Município como prescritos ou não passíveis de cobrança por qualquer outro motivo.

Art. 6º A compensação ocorrerá mediante apresentação de formulário constante no anexo único desta Lei até o prazo de 31/12/2027.

Art. 7º Fica o Município, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a realizar acordos judiciais em ações judiciais em que seja autor ou réu, mediante a adoção das regras desta Lei.

Art. 8º Os débitos indicados nos incs. I e II do art. 5º desta Lei terão prioridade de quitação pela Secretaria da fazenda.

Art. 9º Para fins do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento.

Art. 10. O Poder Executivo adotará as medidas administrativas internas e tecnológicas para o acesso aos procedimento de compensação de que trata a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2027.



ANEXO ÚNICO

Formulário de Proposta de Compensação de Débitos do PAS

1) Nome/Razão Social:

1.1) Se Pessoa Jurídica: Responsável Legal:

1.2) Se Pessoa Jurídica: CPF do Responsável Legal:

2) CPF/CNPJ:

3) Endereço/Sede (com indicação do CEP):

4) Indicação do Crédito com o Município (acompanhado de memória de Cálculo):

5) Indicação do Débito com o Município (indicar CMC):

Juiz de fora ____ de _____ de _____

Assinatura do proponente



Documentos a serem anexados pelo proponente:

- 1) Documento de identidade (pessoa física) ou Contrato social, Cartão CNPJ e Identidade do Responsável Legal (pessoa jurídica);
- 2) Comprovante de residência (pessoa física);
- 3) Comprovante do crédito com o Município (Contrato Administrativo, nota fiscal de prestação do serviço);
- 4) Comprovante do débito com o Município atualizado (retirado no DIGA).



Ofício nº 1437/2026/SG

Juiz de Fora, 19 de maio de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício 1156/2026-De abd

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Mensagem nº 4.728/2026

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção à Diligência - Transcrição de Parecer - Mensagem do Executivo nº 4728/2026, remetemos anexos os documentos solicitados pela Senhora Vereadora Leticia Delgado, visando à deliberação acerca da legalidade e constitucionalidade da referida proposição.

Oportunamente, encaminhamos a declaração do ordenador de despesas devidamente assinada — a qual também será enviada por ofício ao expediente desta egrégia Casa — e apresentamos as emendas substitutivas e aditivas que serão propostas pelo líder do governo, Excelentíssimo Senhor Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, durante a votação da matéria. Tal medida atende ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora e fornece o subsídio necessário à análise do Projeto de Lei por este Poder Legislativo.

Diante do exposto, apresentam-se as seguintes alterações:

Emenda substitutiva:

O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela execução das atividades da Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS, em harmonia com as diretrizes emanadas do Conselho de Administração, cuja atuação envolve:

(...)

I - fiscalização dos serviços ofertados pelo **PASEPM**, a fim de prestar assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais;

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 -
sg@pjf.mg.gov.br

(...)"

O art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Os vencimentos fixados no **Anexo Único** desta Lei serão corrigidos pelos mesmos percentuais e datas definidos no art. 1º, II, da Lei nº 13.980, de 19 de dezembro de 2019.

(...)"

Emenda aditiva:

O art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Conselho de Administração é órgão colegiado de deliberação superior e será composto por 11 (onze) Conselheiros Titulares e 11 (onze) Conselheiros Suplentes, sendo:

(...)

VII - 05 (cinco) Conselheiros procedentes das entidades sindicais dos servidores e empregados públicos do Município de Juiz de Fora, indicados pelas respectivas entidades, a saber:

(...)

5 - A ser indicado pelo Fórum Sindical, composto por Grupo de Trabalho estabelecido na Portaria nº 13.905, publicada em 18 de junho de 2025.”

(...)

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135210396
68

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.05.19 14:32:39
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 -
sg@pjf.mg.gov.br



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas decorrentes do Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo 4728/2026 que "*Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, criação de Autarquia Municipal e dá outras providências.*", têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que os seus reflexos nos anos subsequentes não comprometerão as metas fiscais do Município.

Juiz de Fora, 7 de maio de 2026.

Matheus Jacometti Masson

Secretário de Recursos Humanos

Richard Tavares de Souza

Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO

A - QUADRO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA Gestora DO PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES - AGPSS

CLASSE	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL	VENCIMENTO INICIAL MENSAL
Assistente de Administração II	-	30 horas semanais	- 2º grau completo e treinamento para utilização de equipamentos específicos de trabalho. - 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe de Assistente de Administração I, 2º grau completo e treinamento para a utilização de equipamentos específicos de trabalho.	-Concurso Público de provas ou de provas e títulos. - Na forma do disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998.	Executar tarefas administrativas auxiliares, tais como: digitação de documentos administrativos em geral, cálculos diversos, arquivamento de documentos, organização e consolidação de dados em planilhas e/ou relatórios gerenciais, confecção e preenchimento de documentos, tais como, formulários, fichas, quadros e relatórios, de acordo com a exigência do serviço e características do setor, devendo, ainda, estar habilitado a utilizar equipamentos tais como computadores, máquinas de calcular e outros similares. Devendo ter domínio das atividades estabelecidas para a classe de Assistente de Administração I.	02	R\$1.739,20



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CLASSE	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL	VENCIMENTO INICIAL MENSAL
Assistente de Administração III		30 horas semanais	- 2º grau completo e treinamento para utilização de equipamentos específicos de trabalho. - 04 (quatro) anos de exercício na carreira Assistente de Administração, 2º grau completo e treinamento para a utilização de equipamentos específicos de trabalho.	- Concurso Público de provas ou de provas e títulos. - Na forma do disposto no inc. I, do art. 30, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998. - Na forma do disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998.	Executar tarefas administrativas de média complexidade, tais como: redação e digitação de documentos administrativos em geral, cálculos diversos, arquivamento de documentos, levantamento, organização e consolidação de dados em planilhas e/ou relatórios gerenciais, confecção e preenchimento de documentos, tais como, formulários, fichas, quadros e relatórios, de acordo com a exigência do serviço e características do setor, devendo, ainda, estar habilitado a utilizar equipamentos tais como computadores, máquinas de calcular e outros similares. Devendo ter domínio das atividades estabelecidas para as classes de Assistente de Administração I e II.		R\$1.835,86

CLASSE	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL	VENCIMENTO INICIAL MENSAL
Assistente de Administração IV		30 horas semanais	<p>- 2º grau completo com habilitação técnica na área administrativa e treinamento para a utilização de equipamentos específicos de trabalho.</p> <p>-6 (seis) anos de efetivo exercício na carreira de Assistente de Administração, 2º grau completo e treinamento para a utilização de equipamentos específicos de trabalho. Registro no Conselho Profissional específico, se for o caso.</p>	<p>- Concurso Público de provas ou de provas e títulos</p> <p>- Na forma do disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998.</p>	<p>- Planejar, controlar, executar e coordenar as atividades administrativas que envolvam maior complexidade, prestando assistência a superiores hierárquicos na análise, execução e avaliação das tarefas atribuídas à sua unidade de lotação. Preparar informações técnicas em processos e demais expedientes processuais, procedendo ao encaminhamento da documentação pertinente à análise jurídica e/ou administrativa superior. Levantar dados e organizar planilhas e relatórios gerenciais, devendo estar habilitado a operar sistemas de informações e a utilizar ferramentas e equipamentos de informática específicos. Colaborar na proposição de mudanças e melhorias dos processos de trabalho de sua unidade administrativa. Participar de grupos de trabalho e comissões técnicas, quando designado. Devendo ter domínio das atividades estabelecidas para as classes de Assistente de Administração I, II e III.</p>		R\$2.568,35

CLASSE	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL	VENCIMENTO INICIAL MENSAL
Assistente de Administração V		30 horas semanais	- 2º grau completo com habilitação técnica na área administrativa e treinamento para utilização de equipamentos específicos de trabalho. - 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira de Assistente de Administração, 2º grau completo e treinamento para utilização de equipamentos específicos de trabalho- Registro no Conselho Profissional específico, se for o caso.	- Concurso Público de provas ou de provas e títulos. - Na forma do disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998.	- Planejar, elaborar, controlar, executar e coordenar as atividades administrativas que envolvam tomada de decisão, prestando assistência a superiores hierárquicos na análise, execução e avaliação das tarefas atribuídas à sua unidade de lotação. Preparar informações técnicas em processos e demais expedientes processuais, procedendo ao encaminhamento da documentação pertinente à análise jurídica e/ou autoridade superior. Elaborar, organizar e analisar planilhas e relatórios gerenciais, devendo estar habilitado a operar sistemas de informações e a utilizar ferramentas e equipamentos de informática específicos. Colaborar na proposição de mudanças e melhorias dos processos de trabalho de sua unidade administrativa. Participar de grupos de trabalho e comissões técnicas, quando designado. Devendo ter domínio das atividades estabelecidas para as classes de Assistente de Administração I, II, III e IV.		R\$2.906,77
CLASSE	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL	VENCIMENTO INICIAL MENSAL
Assistente de Administração VI		30 horas semanais	- 2º grau completo com habilitação técnica na área administrativa e treinamento para	- Concurso Público de provas ou de provas e títulos - Na forma do	Planejar, elaborar, controlar, executar e coordenar as atividades administrativas com grau elevado de complexidade, inclusive com tomada de decisão, devendo ter o domínio das atividades		R\$3.400,92



CLASSE	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL	VENCIMENTO INICIAL MENSAL
Técnico de Nível Superior I	Contador	30 horas semanais	Curso superior completo de Ciências Contábeis; Registro no Conselho Regional de Contabilidade.	Concurso Público de provas ou de provas e títulos.	estabelecidas para as classes de Assistente de Administração I, II, III, IV e V. Orientar a elaboração de relatórios gerenciais, analisando e validando os resultados apresentados. Preparar informações técnicas em processos e demais expedientes processuais, procedendo ao encaminhamento da documentação pertinente à análise jurídica e/ou a autoridade superior. Apresentar competências para operar e repassar conhecimento no manuseio dos sistemas de informações e das ferramentas e equipamentos de informática relacionados às suas atribuições específicas. Propor e colaborar na implementação de mudanças e melhorias dos processos de trabalho de sua unidade administrativa. Participar de grupos de trabalho e comissões técnicas, quando designado.	01	R\$4.351,22



CLASSE	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL	VENCIMENTO INICIAL MENSAL
Técnico de Nível Superior II	Contador	30 horas semanais	Aprovação em estágio probatório na Classe de Técnico de Nível Superior I - Contador; - 03 (três) anos de efetivo exercício na Classe de Técnico de Nível Superior I e especialização, a nível de pós-graduação (lato sensu), reconhecida pelo MEC, em área compatível com a função desempenhada pelo servidor; - Registro no Conselho Profissional específico, quando for o caso.	- Promoção nos termos do inc. II, do art. 30, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998.	Executar tarefas especializadas de maior complexidade que envolvam tomada de decisão, bem como todas as atividades previstas nas regulamentações das respectivas profissões; - Devendo ter total domínio das atribuições da Classe de Técnico de Nível Superior I - Contador.		R\$4.930,33



**B - GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AUTARQUIA Gestora DO PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES -
AGPSS**

B. 1 - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E DIREÇÃO EXECUTIVA

CLASSE	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL	VENCIMENTO MENSAL
Diretor- Presidente	-	40 horas semanais	Curso superior completo, em uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Engenharia, Contabilidade e Auditoria; Demais requisitos estabelecidos em lei para investidura no cargo.	- Livre provimento / Recrutamento amplo.	- Auxiliar diretamente o Prefeito, nos termos do art. 58, da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, assessorando-o nos assuntos pertinentes à sua área de atuação, além de orientar, coordenar e supervisionar as competências e atividades regulamentares da Autarquia.	01	R\$ 15.813,95

CLASSE	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL	VENCIMENTO MENSAL
Diretor Administrativo	-	40 horas semanais	- Curso superior completo, em uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Engenharia, Contabilidade e Auditoria; Demais requisitos estabelecidos em lei para investidura no cargo.	- Livre provimento / Recrutamento restrito: privativo de servidor efetivo e estável, ou aposentado oriundo do quadro de servidores do Município de Juiz de Fora.	-Auxiliar o Diretor-Presidente planejando, coordenando e orientando as atividades e projetos desenvolvidos pelas equipes integrantes da Autarquia, de acordo com as competências e normas contidas nos atos regulamentadores pertinentes.	01	R\$8.645,80



B. 3 - GRUPO DE CHEFIA / FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL	VALOR MENSAL
Supervisão II	-	40 horas semanais	- Conforme definidos no Regimento.	- Livre provimento, Recrutamento restrito: privativo de servidor efetivo.	- Coordenar, sob regime de confiança direta a autoridade a que esteja imediatamente subordinada, equipes e/ou atividades relacionadas aos programas, ações e processos de trabalho que lhe sejam designados pelos respectivos regimentos internos das unidades administrativas.	01	R\$1.690,07



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

FUNÇÃO PÚBLICA	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL	VALOR MENSAL
Conselheiro de Administração		Participação de no mínimo 01(uma) reunião ordinária mensal.	- Curso superior completo ou experiência comprovada em área compatível com a função da autarquia; - Demais requisitos estabelecidos em lei para investidura no cargo.	- Eleição (02 membros), livre indicação (03 membros) Recrutamento restrito: privativo de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora.	- Conforme definido em lei específica.	11	R\$1.000,00



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

FUNÇÃO PÚBLICA	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL	VALOR MENSAL
Conselheiro Fiscal		Participação de no mínimo 01(uma) reunião ordinária mensal.	Curso superior completo ou experiência comprovada em área compatível com a gestão previdenciária; Demais requisitos estabelecidos em lei para investidura no cargo.	- Eleição (01 membro) livre nomeação (02 membros), Recrutamento restrito: privativo de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora.	- Conforme definido em lei específica.	03	R\$1.000,00



Ofício nº 1439/2026/SG

Juiz de Fora, 19 de maio de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1076/2026 - DE abd

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei Mensagem nº 4.727/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei Mensagem nº 4.727/2026, que “Cria o Fundo Especial de Regularização do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora e permite a compensação dos débitos decorrentes de Contratos Administrativos firmados com prestadores de serviço do (PAS-JF) com os créditos públicos inscritos ou não em dívida ativa, independente da sua natureza.”

Em resposta aos questionamentos formulados pelo nobre vereador Juraci Scheffer, enviamos a listagem dos valores relativos ao plano de saúde, resguardada a identidade dos titulares para a proteção de seus dados pessoais, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Por fim, esclarecemos que os montantes serão negociados mediante a compensação das pendências financeiras que os referidos prestadores possuem com o município. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.05.19
14:58:03 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Débitos PAS

Nome	Tipo Pessoa	Total
OL*****OM	Jurídica	R\$ 18.060,30
T*****EM	Jurídica	R\$ 268.099,44
HO*****RA	Jurídica	R\$ 17.375,01
JOA*****TES	Física	R\$ 1.584,80
MAR*****JMA	Física	R\$ 659,80
JOS*****VES	Física	R\$ 325,00
JOA*****IRA	Física	R\$ 3.956,40
NU*****AR	Jurídica	R\$ 5.396,70
LUC*****AND	Física	R\$ 639,25
VAL*****RES	Física	R\$ 462,00
CL*****EO	Jurídica	R\$ 422.224,09
GA*****ER	Jurídica	R\$ 207.494,69
ALI*****INS	Física	R\$ 6.471,29
LAR*****IRA	Física	R\$ 2.913,40
FAB*****RES	Física	R\$ 65,00
ELI*****UJO	Física	R\$ 9.960,07
AN*****JO	Jurídica	R\$ 161,86
BER*****OPP	Física	R\$ 455,00
GUI*****AES	Física	R\$ 34.656,40
RAF*****ENA	Física	R\$ 425,00
EC*****IN	Jurídica	R\$ 4.793,56
BAR*****NDA	Física	R\$ 65,00
HEL*****JAR	Física	R\$ 2.278,00
SA*****OR	Jurídica	R\$ 358.677,30
NE*****JA	Jurídica	R\$ 552.811,29
CL*****ME	Jurídica	R\$ 1.339.589,69
CE*****DA	Jurídica	R\$ 42,00
FLAV*****VES	Física	R\$ 6.835,00
LA*****LT	Jurídica	R\$ 0,00
RUB*****AGA	Física	R\$ 7.160,00
GLO*****AGA	Física	R\$ 762,20
JOS*****IDA	Física	R\$ 3.113,76
SIL*****ALO	Física	R\$ 2.268,00
RAC*****ENA	Física	R\$ 3.729,20
CL*****OR	Jurídica	R\$ 8.743,10
CD*****IA	Jurídica	R\$ 22.835,23
SIL*****SON	Física	R\$ 1.439,35
CL*****ON	Jurídica	R\$ 61.145,30
THA*****VEA	Física	R\$ 900,00
LEO*****IER	Física	R\$ 3.367,13
IN*****DA	Jurídica	R\$ 3.990,00

Débitos PAS

UN*****JA	Jurídica	R\$ 5.267,64
MAR*****ISS	Física	R\$ 6.037,56
BIA*****IPP	Física	R\$ 2.002,60
FI*****ER	Jurídica	R\$ 9.039,36
RAQ*****QUE	Física	R\$ 588,00
TER*****DES	Física	R\$ 450,00
IO*****IA	Jurídica	R\$ 3.489,58
ANT*****EDO	Física	R\$ 2.021,00
ANA*****EDO	Física	R\$ 630,40
HJ*****GR	Jurídica	R\$ 0,00
DAN*****DAO	Física	R\$ 3.359,21
CL*****DE	Jurídica	R\$ 46.260,97
RAM*****POS	Física	R\$ 7.740,96
LAV*****IMA	Física	R\$ 24.447,23
LUC*****IRA	Física	R\$ 87,36
SE*****IA	Jurídica	R\$ 17.054,40
IA*****CA	Jurídica	R\$ 25.235,30
UL*****EM	Jurídica	R\$ 42.621,28
VJ*****IA	Jurídica	R\$ 1.425,00
ES*****DA	Jurídica	R\$ 12.263,12
LIV*****EDO	Física	R\$ 1.396,72
AN*****ON	Jurídica	R\$ 4.872,14
RAQ*****STE	Física	R\$ 279,81
CA*****EM	Jurídica	R\$ 99.082,19
CO*****IA	Jurídica	R\$ 9.250,56
SE*****DA	Jurídica	R\$ 84,00
SIL*****IRA	Física	R\$ 311,60
JUL*****NCA	Física	R\$ 6.171,00
KAR*****IRA	Física	R\$ 1.700,00
THJ*****RAS	Física	R\$ 242,97
FEL*****ELO	Física	R\$ 3.085,87
MAR*****TINS	Física	R\$ 497,40
CA*****CA	Jurídica	R\$ 55.797,12
FAB*****IRA	Física	R\$ 835,00
EB*****DA.	Jurídica	R\$ 17.822,90
AL*****DA	Jurídica	R\$ 5.041,90
DAN*****TTA	Física	R\$ 2.372,12
LAB*****ERI	Jurídica	R\$ 57.827,80
LUI*****ICO	Física	R\$ 1.478,40
MIC*****IRO	Física	R\$ 8.721,72
CL*****AI	Jurídica	R\$ 5.865,60

Débitos PAS

NE*****AS	Jurídica	R\$ 63.254,06
CLA*****INI	Física	R\$ 612,68
MAR*****NER	Física	R\$ 1.986,83
VIV*****UZA	Física	R\$ 5.600,00
MAR*****TES	Física	R\$ 381,03
GA*****DA	Jurídica	R\$ 13.006,96
FIL*****IRA	Física	R\$ 1.030,04
FER*****SSO	Física	R\$ 1.200,00
GIL*****IRA	Física	R\$ 3.450,00
CE*****RA	Jurídica	R\$ 3.931,90
EDU*****EIS	Física	R\$ 108,16
ELZ*****OLO	Física	R\$ 2.415,00
CL*****IA	Jurídica	R\$ 612,79
UT*****MS	Jurídica	R\$ 0,00
ERI*****STA	Física	R\$ 7.606,48
CL*****AL	Jurídica	R\$ 35.100,00
RAC*****IRA	Física	R\$ 2.252,50
CL*****CK	Jurídica	R\$ 2.521,30
LUI*****DES	Física	R\$ 15.410,50
CO*****CA	Jurídica	R\$ 7.684,80
IN*****AS	Jurídica	R\$ 16.395,53
VIN*****RES	Física	R\$ 858,64
RAF*****IRA	Física	R\$ 450,00
CL*****DA	Jurídica	R\$ 1.021,52
ARL*****QUE	Física	R\$ 440,00
NE*****RA	Jurídica	R\$ 521,80
TAT*****ENA	Física	R\$ 150,00
NO*****JO	Jurídica	R\$ 22.298,09
CL*****RA	Jurídica	R\$ 8.664,04
CE*****DA	Jurídica	R\$ 293,50
FIL*****RRA	Física	R\$ 75,00
DIE*****IRA	Física	R\$ 75,00
CL*****AS	Jurídica	R\$ 22.215,21
FLA*****IRA	Física	R\$ 3.960,00
DAN*****RES	Física	R\$ 900,00
MYR*****ELO	Física	R\$ 4.070,71
EQ*****IA	Jurídica	R\$ 14.889,60
CLJ*****AO	Jurídica	R\$ 42.705,61
CE*****TA	Jurídica	R\$ 27.941,64
CL*****RE	Jurídica	R\$ 5.671,57
MAR*****CCI	Física	R\$ 1.017,02

Débitos PAS

RAF*****OAL	Física	R\$ 5.200,00
AN*****OR	Jurídica	R\$ 23.397,68
CL*****DA	Jurídica	R\$ 16.320,00
CL*****AO	Jurídica	R\$ 20.310,75
CL*****AR	Jurídica	R\$ 27.881,81
FER*****USA	Física	R\$ 2.320,00
LUI*****LIO	Física	R\$ 1.503,14
DIL*****TAO	Física	R\$ 975,00
TOM*****LHO	Física	R\$ 595,00
LAI*****INI	Física	R\$ 1.637,80
BIA*****IDA	Física	R\$ 6.572,50
CI*****AR	Jurídica	R\$ 14.927,13
CE*****OR	Jurídica	R\$ 95.673,32
MAR*****IRO	Física	R\$ 5.920,00
DI*****IO	Jurídica	R\$ 0,00
CE*****DA	Jurídica	R\$ 16.373,50
JOR*****SSI	Física	R\$ 260,00
ROB*****STA	Física	R\$ 2.465,00
CO*****RE	Jurídica	R\$ 8.576,48
JOS*****ANA	Física	R\$ 672,00
PAU*****RAL	Física	R\$ 349,60
JOS*****IRA	Física	R\$ 1.778,00
JAC*****VEA	Física	R\$ 2.163,19
SO*****IA	Jurídica	R\$ 4.390.020,78
HO*****DA	Jurídica	R\$ 3.962.699,48
ARY*****EDO	Física	R\$ 55,00
CL*****TA	Jurídica	R\$ 8.755,47
SI*****EM	Jurídica	R\$ 3.070,47
AND*****EDO	Física	R\$ 2.193,94
DIR*****IRA	Física	R\$ 70,40
VI*****IA	Jurídica	R\$ 111.644,86
RIC*****MES	Física	R\$ 5.569,48
ELM*****RES	Física	R\$ 375,00
PAU*****PES	Física	R\$ 3.730,00
RAI*****CHA	Física	R\$ 1.835,58
CI*****IA	Jurídica	R\$ 70.041,12
CE*****DA.	Jurídica	R\$ 257.790,50
LA*****RO	Jurídica	R\$ 11.597,23
LE*****DA	Jurídica	R\$ 5.441,79
ME*****ON	Jurídica	R\$ 23.012,50
LA*****AS	Jurídica	R\$ 89.881,19

Débitos PAS

NO*****DA	Jurídica	R\$ 1.437,62
CL*****OS	Jurídica	R\$ 43.756,21
CL*****MO	Jurídica	R\$ 1.439,84
TEL*****STO	Física	R\$ 2.700,00
MAR*****VES	Física	R\$ 252,00
NO*****EM	Jurídica	R\$ 55.956,92
EDM*****IDA	Física	R\$ 1.990,80
VI*****CO	Jurídica	R\$ 75,00
HO*****RO	Jurídica	R\$ 182.619,17
OR*****DA.	Jurídica	R\$ 0,00
ME*****OR	Jurídica	R\$ 12.040,35
CL*****EC	Jurídica	R\$ 5.216,09
UL*****ED	Jurídica	R\$ 283,15
CE*****EM	Jurídica	R\$ 761.215,02
LA*****AS	Jurídica	R\$ 185.788,66
IN*****CO	Jurídica	R\$ 548.590,69
SA*****RA	Jurídica	R\$ 212.645,89
CO*****LA	Jurídica	R\$ 595.320,47
CL*****SA	Jurídica	R\$ 8.921,55
FI*****EL	Jurídica	R\$ 51.094,69
AS*****ER	Jurídica	R\$ 223.849,58
GN*****RO	Jurídica	R\$ 1.105,00
MA*****EM	Jurídica	R\$ 11.959,67
CL*****AO	Jurídica	R\$ 18.405,71
CL*****RA	Jurídica	R\$ 192.465,53
TA*****IA	Jurídica	R\$ 36.722,50
NO*****JA	Jurídica	R\$ 19.712,38
UL*****ER	Jurídica	R\$ 77.356,20
DA*****RA	Jurídica	R\$ 119.324,38
IV*****DE	Física	R\$ 838,40
MAR*****LHO	Física	R\$ 993,09
LUC*****TRO	Física	R\$ 579,28
FLA*****ITE	Física	R\$ 328,96
SAN*****IRA	Física	R\$ 150,00
KAT*****NTO	Física	R\$ 510,90
JOR*****MAS	Física	R\$ 6.426,00
ARI*****IRA	Física	R\$ 2.858,16
JC*****RE	Jurídica	R\$ 85.569,33
NU*****AO	Jurídica	R\$ 36.255,36
HO*****AI	Jurídica	R\$ 1.860.226,82
O*****IN	Jurídica	R\$ 30.656,30

Débitos PAS

PH*****DA	Jurídica	R\$ 573,60
IB*****DE	Jurídica	R\$ 1.497,97
ER****	Jurídica	R\$ 35.212,48
CL*****EL	Jurídica	R\$ 284.050,16
TR*****IN	Jurídica	R\$ 63.206,09
CL*****ER	Jurídica	R\$ 2.923,92
SA*****ST	Jurídica	R\$ 169.597,50
LA*****IL	Jurídica	R\$ 33.116,65
NEI*****LVA	Física	R\$ 195,00
JOS*****EIS	Física	R\$ 706,76
LUI*****UJO	Física	R\$ 8.275,15
RON*****LER	Física	R\$ 1.870,00
CL*****CK	Jurídica	R\$ 6.750,00
LA*****YS	Jurídica	R\$ 33.374,43
SA*****OS	Jurídica	R\$ 46.739,16
MO*****ÃO	Jurídica	R\$ 2.069,76
MAR*****CHA	Física	R\$ 5.120,00
SON*****IRAS	Física	R\$ 2.315,30
TAR*****STA	Física	R\$ 455,00
CL*****ES	Jurídica	R\$ 5.016,65
ES*****OS	Jurídica	R\$ 11.586,64
IOM*****SSU	Física	R\$ 4.696,03
EDS*****DES	Física	R\$ 585,00
JOS*****LHO	Física	R\$ 3.145,00
DAC*****EDO	Física	R\$ 1.275,00
DIL*****AES	Física	R\$ 26.229,70
JOS*****ETO	Física	R\$ 19.811,59
LUI*****LAR	Física	R\$ 5.304,52
ROG*****MES	Física	R\$ 1.217,36
WAL*****TTA	Física	R\$ 755,00
DI*****IA	Jurídica	R\$ 12.992,07
SE*****AR	Jurídica	R\$ 29.650,42
UR*****EN	Jurídica	R\$ 17.088,24
GP*****OS	Jurídica	R\$ 8.550,00
OF*****IN	Jurídica	R\$ 36.596,15
BI*****AL	Jurídica	R\$ 380,16
ES*****OS	Jurídica	R\$ 575,64
FA*****IS	Jurídica	R\$ 68.860,94
JOS*****LIL	Física	R\$ 1.691,00
MAR*****NTO	Física	R\$ 890,03
OSW*****LHO	Física	R\$ 141,60

Débitos PAS

AUR*****NHA	Física	R\$ 130,00
JOS*****DAO	Física	R\$ 750,00
HUM*****IOR	Física	R\$ 325,00
CAR*****TAO	Física	R\$ 2.602,00
RON*****NTE	Física	R\$ 65,00
LU*****VA	Jurídica	R\$ 18.300,00
MA*****OS	Jurídica	R\$ 10.344,97
MA*****JA	Jurídica	R\$ 18.106,08
CT*****CO	Jurídica	R\$ 13.147,68
CL*****TA	Jurídica	R\$ 4.888,24
CL*****RA	Jurídica	R\$ 31.585,80
AM*****JA	Jurídica	R\$ 15.856,00
ROS*****LVA	Física	R\$ 2.974,88
LUI*****RAL	Física	R\$ 3.074,25
LEO*****UES	Física	R\$ 14.335,76
LUC*****ANO	Física	R\$ 4.516,93
MAR*****TES	Física	R\$ 6.816,52
CAR*****MES	Física	R\$ 185,60
SOR*****OSA	Física	R\$ 225,00
FR*****LI	Jurídica	R\$ 1.425,00
SER*****IRA	Física	R\$ 875,56
JOS*****RDI	Física	R\$ 1.614,07
DAR*****LHO	Física	R\$ 7.563,69
IN*****TE	Jurídica	R\$ 39.567,39
AND*****UPE	Física	R\$ 1.500,00
GLA*****INI	Física	R\$ 879,18
FI*****HA	Jurídica	R\$ 8.828,16
ROS*****ERE	Física	R\$ 482,05
MAU*****OIR	Física	R\$ 780,00
AND*****LVA	Física	R\$ 2.116,50
ES*****IA	Jurídica	R\$ 13.857,41
SER*****CHA	Física	R\$ 850,00
JUL*****CIO	Física	R\$ 1.320,00
MEI*****LVA	Física	R\$ 11.271,86
PL*****RA	Jurídica	R\$ 3.918,16
SER*****HER	Física	R\$ 995,90
ROS*****OSA	Física	R\$ 9.152,50
SON*****TOS	Física	R\$ 2.841,45
FAT*****VES	Física	R\$ 337,20
NU*****AO	Jurídica	R\$ 11.393,60
EL*****CO	Jurídica	R\$ 15.234,25

Débitos PAS

PAU*****DES	Física	R\$ 55,00
MAR*****RAL	Física	R\$ 287,00
FLA*****UES	Física	R\$ 239,62
ELI*****AND	Física	R\$ 1.050,00
ISM*****ADE	Física	R\$ 798,72
JAN*****LOS	Física	R\$ 477,40
VAL*****TEL	Física	R\$ 9.050,30
VIN*****LVA	Física	R\$ 1.875,00
HE*****ED	Jurídica	R\$ 9.862,46
CE*****IO	Jurídica	R\$ 58.973,77
MAR*****IDA	Física	R\$ 118,40
GLOR*****IRA	Física	R\$ 3.342,14
CAR*****NDA	Física	R\$ 675,00
MAR*****IRA	Física	R\$ 1.560,00
ROD*****ITA	Física	R\$ 3.096,40
ELI*****IRA	Física	R\$ 803,00
FER*****AIS	Física	R\$ 84,00
HEL*****OSA	Física	R\$ 2.532,16
CRI*****ETI	Física	R\$ 440,00
LUC*****IRA	Física	R\$ 4.026,13
LUJ*****JMA	Física	R\$ 5.500,00
CE*****IO	Jurídica	R\$ 30.911,39
LA*****AB	Jurídica	R\$ 97.752,01
CLA*****IRA	Física	R\$ 97,00
LOU*****LHO	Física	R\$ 7.265,28
ALE*****IRA	Física	R\$ 3.822,36
ALE*****ANI	Física	R\$ 3.444,80
JOS*****OSA	Física	R\$ 55,00
JUN*****TTA	Física	R\$ 750,00
GIS*****LVA	Física	R\$ 2.878,51
MAR*****IRA	Física	R\$ 5.610,51
MAR*****ADE	Física	R\$ 1.241,16
CA*****ED	Jurídica	R\$ 3.156,28
JOA*****UES	Física	R\$ 1.695,12
MAR*****TTO	Física	R\$ 3.595,00
ELI*****RME	Física	R\$ 55,00
MAR*****RIM	Física	R\$ 1.518,09
REJ*****ONT	Física	R\$ 3.375,48
ADR*****AFA	Física	R\$ 174,72
ROS*****IRO	Física	R\$ 4.795,04
EDU*****RES	Física	R\$ 2.831,40

Débitos PAS

FER*****OSA	Física	R\$ 379,68
TAT*****ADE	Física	R\$ 440,00
JOS*****LHO	Física	R\$ 770,94
CHR*****VES	Física	R\$ 2.442,74
MAR*****ADO	Física	R\$ 970,83
LUC*****CIA	Física	R\$ 5.002,56
PAT*****ICO	Física	R\$ 3.869,52
CLA*****DAO	Física	R\$ 345,00
MON*****SAR	Física	R\$ 1.705,44
CLA*****IFF	Física	R\$ 1.982,80
VIC*****AES	Física	R\$ 7.725,00
MAR*****TES	Física	R\$ 325,00
SAL*****NES	Física	R\$ 1.992,00
SAN*****COL	Física	R\$ 1.835,00
LI*****DA.	Jurídica	R\$ 0,00
GE*****ER	Jurídica	R\$ 30.532,66
MAR*****IRA	Física	R\$ 195,00
LET*****AKY	Física	R\$ 5.660,04
CAR*****LVA	Física	R\$ 51,20
CAR*****IRO	Física	R\$ 2.538,46
AND*****CKE	Física	R\$ 375,00
LUC*****ATO	Física	R\$ 5.568,29
CIN*****IRA	Física	R\$ 310,44
MAR*****SAR	Física	R\$ 3.675,96
MAU*****UND	Física	R\$ 65,00
FLA*****ADI	Física	R\$ 691,72
CLA*****ENO	Física	R\$ 3.016,80
MAG*****IRA	Física	R\$ 11.625,00
ALF*****ARA	Física	R\$ 576,00
REN*****ATO	Física	R\$ 614,40
JOA*****AGA	Física	R\$ 652,93
ADR*****RTE	Física	R\$ 229,20
LUC*****REZ	Física	R\$ 665,28
MAR*****DES	Física	R\$ 982,20
LUC*****TOS	Física	R\$ 3.200,00
AND*****URI	Física	R\$ 3.463,76
TAR*****IRO	Física	R\$ 168,00
KEL*****IVA	Física	R\$ 163,20
DAN*****TES	Física	R\$ 600,00
MEL*****IRA	Física	R\$ 551,04
ANT*****ETO	Física	R\$ 225,00

Débitos PAS

Total	R\$ 20.448.937,32
--------------	--------------------------